

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS PORTUGUESES
E O SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

*Relativo aos procedimentos a adoptar quanto ao registo de cidadãos da União Europeia
previsto no artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto*

Considerando:

Que a Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto confere às Câmaras Municipais competências para proceder ao registo que formaliza o direito de residência dos cidadãos da União Europeia;

Que o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras é a autoridade a quem compete o controlo da permanência e de actividades de estrangeiros em território nacional, bem como assegurar a gestão e a comunicação de dados relativos à Parte Nacional do Sistema de Informação Schengen (NSIS) e de outros sistemas de informação comuns aos Estados membros da União Europeia, no âmbito do controlo da circulação de pessoas;

Que importa assegurar que os procedimentos a adoptar sejam caracterizados pela simplicidade, desmaterialização e celeridade, através do uso articulado das tecnologias de informação e comunicação, disponíveis em todo o território nacional,

Entre:

ANMP, Associação Nacional dos Municípios Portugueses, pessoa colectiva n.º 501627413, com sede na Avenida Marnoco e Sousa, 52, em 3004-511 Coimbra, neste acto representada pelo seu Secretário Geral, Eng. Artur José Pontvianne Homem da Trindade, doravante designada por ANMP, representando os municípios seus associados, nos termos da alínea f) do artigo 2.º dos respectivos Estatutos;

e

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com sede na Rua Conselheiro José Silvestre Ribeiro, 4, em Lisboa, neste acto representado pelo seu Director-Geral, Dr. Manuel Jarmela Palos, doravante designado por SEF,

é celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Aplicação Informática)

1 - O registo dos cidadãos da União Europeia, previsto no artigo 14.º da Lei nº 37/2006, de 9 de Agosto, efectuar-se-á através de aplicação informática específica, a disponibilizar pelo SEF a todos os municípios.

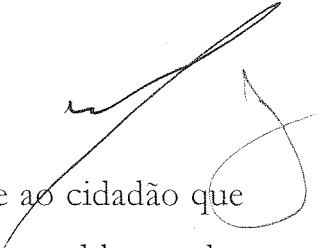
2 - A aplicação mencionada no número anterior estará acessível via *Internet*, sendo disponibilizado pelo SEF um ponto de acesso - *link* - com vista a permitir a sua utilização por equipamento com especificações adequadas.

3 - Cada município enviará ao SEF, no prazo de oito dias a contar da assinatura do presente protocolo, a lista de funcionários que deverão ter acesso a esta funcionalidade específica, sendo o acesso realizado pela identificação individual do utilizador, através de um *Login* e *Password* a fornecer pelo SEF.

Cláusula 2ª

(Medidas Cautelares)

1 - A utilização da aplicação de registo de cidadãos da União Europeia pressupõe a validação automática dos dados introduzidos junto de bases de dados que contêm indicações de Medidas Cautelares e/ou alertas do Sistema de Informação Schengen.



2 – Sempre que existir uma Medida Cautelar ou um alerta relativamente ao cidadão que se está a registar, a emissão de Certificado de Registo ficará automaticamente bloqueada.

3 – No caso previsto no número anterior o funcionário que proceder ao registo deverá contactar de imediato o SEF, através de ponto de contacto específico que este Serviço disponibilizará a cada município - *e que fica a constituir anexo a este protocolo* -, com o objectivo de serem definidas as diligências a tomar em cada caso concreto.

4 – Os funcionários dos municípios não terão acesso, em caso algum, à informação constante nas bases de dados referidas no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

(Formação)

1 - O SEF assegura a formação inicial dos utilizadores dos diversos Municípios, a qual inclui, entre outras matérias, Documentação de Segurança e Detecção de Fraude Documental, Legislação de Estrangeiros e Utilização da Aplicação Informática identificada na cláusula primeira.

2 – Ulteriores acções de formação e actualização serão realizadas por acordo entre o SEF e cada município.

Cláusula 4º

(Taxas)

1. O montante correspondente a 50% da taxa fixada pela portaria a que se refere o artigo 29.º da Lei nº 37/2006, de 9 de Agosto reverte para o SEF.

2. De acordo com a legislação aplicável às autarquias locais quanto ao regime das taxas, o Município fixa o montante a cobrar pelo serviço prestado, que reverte a seu favor, não

podendo exceder o valor correspondente a 50% da taxa fixada pela portaria referida no número anterior.

3- No documento de quitação é especificada ou indicada a distribuição das verbas cobradas.

Cláusula 5ª

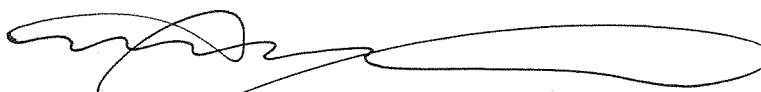
(Encargos e Transferência de verbas)

1- Para cobertura de despesas administrativas, é deduzido um encargo de 2,5 % ao montante previsto no n.º 1 da cláusula anterior, que reverte a favor do município.

2- A quantia devida ao SEF é transferida pelo respectivo Município, mensalmente, até ao dia 30 do mês seguinte àquele a que respeitam as taxas cobradas, para o NIB 003506400001544 563042 da Caixa Geral de Depósitos .

Lisboa, em 27 de Setembro de 2006

Pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses



Artur José Pontvianne Homem da Trindade

Pelo SEF



(Manuel Jarmela Palos)